



**DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA – EMERGENCIAL**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 9017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/1440-9003962-9

CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DA ADJUDICAÇÃO**
- 15. DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DO REAJUSTE**
- 20. DA FONTE DE RECURSOS**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)

ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ISS (modelo)



CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CGDL
DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA - EMERGENCIAL

[Órgão/entidade conforme **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL - Preâmbulo)**], torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO por meio da INTERNET. A presente dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021, Decreto Estadual 57.034, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.154 de 22 de agosto de 2023, e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação visa à contratação de prestação de serviços contínuos **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrição e condições especificadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 1.1)** e de acordo com as condições contidas no **Termo de Referência – Anexo V**, que fará parte do Contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O Termo de Dispensa de Licitação poderá ser obtido no site referido no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**.

2.2. A dispensa de licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme cláusula 6.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)** será aberta sessão pública pelo agente de contratação.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Termo, poderá participar desta dispensa de licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, devidamente credenciada nos termos do item 6, cujo objeto social seja compatível com o objeto e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus Anexos, observado o disposto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.1)**;

4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6;

4.1.3. consórcios, nas condições previstas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3)**;



4.1.4. cooperativas de trabalho, nas condições previstas no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.4).

4.1.5. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta dispensa de licitação:

4.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Não poderá haver participante com mais de uma proposta por lote.

4.6. A participação na presente dispensa de licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Dispensa de Licitação, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006, previsto nos artigos 42 a 49, quando do envio da proposta inicial o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2 que no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.



5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da dispensa de licitação será adjudicado para o participante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da dispensa de licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a dispensa de licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.10. Observar o disposto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.1)** quanto ao tratamento preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal 14133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente dispensa de licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS.

6.2. O credenciamento deverá ser solicitado por meio do Portal do Fornecedor RS (portaldofornecedor.rs.gov.br).

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os participantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão conforme **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)**, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.



7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 7.2)**, a contar da data da abertura da dispensa de licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 7.2)**.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do serviço ofertado, indicando obrigatoria e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

7.4. Os participantes deverão consignar o valor da proposta já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.

7.6. No momento do envio da proposta, o participante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.6.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Termo de Dispensa de Licitação;

7.6.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.6.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.6.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.6.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas no item 23 deste Termo de Dispensa de Licitação, e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Termo de Dispensa de Licitação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7.6.7. que possui ou não enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.6.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos, valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação;

7.6.9. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação na dispensa de licitação.



7.8. Nos casos de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-

F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Dispensa de Licitação.

7.9. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o participante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo de Dispensa de Licitação, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. Poderá ser admitida ou exigida a subcontratação, desde que previsto no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 7.13).

7.13.1. Poderá ser exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que previsto no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 7.13.1).

7.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.15. O participante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da dispensa de licitação.

7.16. É de inteira responsabilidade do participante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta dispensa de licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico informado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do participante credenciado conforme item 6 e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas.

8.4. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



8.5. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da dispensa de licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do participante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da dispensa de licitação, neste Termo de Dispensa de Licitação, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os participantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será conforme o **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 10.3)**.

10.4. A partir da abertura das propostas, as participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os participantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 10.5.1)**.

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os participantes desistentes às sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo agente de contratação.

10.7. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Termo de Dispensa de Licitação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Termo de Dispensa de Licitação, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O agente de contratação convocará o participante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 01 (uma) hora, encaminhar, por meio eletrônico - **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)** - a proposta de preço, acompanhada do ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchido

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.2. O agente de contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.

12.3. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Dispensa de Licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do participante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Termo de Dispensa de Licitação, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. os preços deverão estar de acordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (12.6.1)**.



12.6.2. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, caberá ao agente de contratação realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do participante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexecutável a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. Será vencedor o participante que atender a íntegra do Termo de Dispensa de Licitação e ofertar o menor preço, considerando o previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 12.9)**.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O participante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, nunca inferior a 01 (uma) hora.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

13.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.



13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Além dos documentos relacionados nos itens 13.3 e 13.4 deste Termo, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

1- Previstos no Termo de Referência;

2- Relacionados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 13.5)**;

3- Relacionados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3)** no caso de Consórcio.

4- Relacionados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.4)** no caso de Cooperativa de Trabalho.

13.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.8. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.9.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao agente de contratação verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o participante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9.2. Convocado o participante, na forma do subitem 13.9.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.10. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.



13.11. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.12. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.13. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Termo de Dispensa de Licitação, considerando o disposto no subitem 23.4 deste Termo de Dispensa de Licitação, o agente de contratação considerará o participante inabilitado;

13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste termo, respeitada a ordem de classificação do participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições deste termo.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. O objeto da dispensa de licitação será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato do agente de contratação.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poder ser prorrogado, por igual período, por necessidade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.4)**.

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.5)**.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e



ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo participante vencedor.

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos participantes remanescentes.

16.7.2. Os participantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. Na hipótese do subitem 16.9, o participante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.11. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste Termo de Dispensa de Licitação.

16.12. O gestor, os fiscais técnicos e fiscais administrativos do contrato estão indicados no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 16.12).

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Nas condições indicadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)**, poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o adjudicatário e o órgão ou entidade, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pelo contratado.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições para pagamento são as previstas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 18.1)** e na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Termo de Dispensa de Licitação.

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado conforme disposto na **Cláusula Oitava do Termo de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Termo de Dispensa de Licitação.



20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta dispensa de licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 20.1)**.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

20.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 21.1)**.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será prestada, conforme disposto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Termo de Dispensa de Licitação, no percentual indicado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 22.1)**.

21.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no subitem 22.4.6.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação, sem motivo justificado;

23.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

23.1.1.9. fraude a dispensa de licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

23.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

23.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas



23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 23.2.2)**, as seguintes sanções:

23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 23.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.2. multa, nas modalidades:

23.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 23.1.1.1. a 23.1.1.12

23.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.2. a 23.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.8. a 23.1.1.12.

23.3. Da Aplicação das Sanções

23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.3.2. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.

23.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

23.4. Da execução da garantia contratual

23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.



23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo agente de contratação.

24.1.1. Nas atas da sessão pública deverão constar os registros dos participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação e do vencedor da dispensa de licitação.

24.1.2. Os demais atos serão registrados nos autos do processo.

24.2. O participante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Termo de Dispensa de Licitação, pois a apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente dispensa serão disponibilizados no site referido no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da dispensa de licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

24.7. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

24.8. O presente Termo de Dispensa de Licitação, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.9. O adjudicatário está sujeito a observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas no Termo de Contrato – Anexo I, mesmo na hipótese de sua substituição por outro instrumento hábil.

24.10. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.



24.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12. Prevalecerão as disposições deste Termo de Dispensa de Licitação em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Termo de Dispensa de Licitação ou aos seus anexos.

24.14. Integram este Termo de Dispensa de Licitação, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)

ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ISS (modelo)

Porto Alegre, de de .

(Agente de contratação)



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA XXXX, E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
EM QUE É BENEFICIÁRIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME
PROCESSO Nº XX/XXXX-XXXXXX-X.

Contrato celebrado entre, sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº , em decorrência do Dispensa de licitação nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de serviço [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 1.1)**], nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V, ao Termo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso financeiro: [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 19.1)**]



Recurso

Atividade

Elemento

U.O.

Subprojeto

Empenhos

Data dos Empenhos:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.4)**], contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº xxxxxx-xxxx/xx-x, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificada da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is): [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.5)**]

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato

5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

5.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

5.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGDL **16.1**.

5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nas **subcláusulas 5.9, 5.13 e 5.16**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a ...% (... por cento) [Conforme **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 21.1)** do valor total contratado, que será liberada após a execução



do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.5. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- 5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- 5.5.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 5.5.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

5.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.7. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

5.8. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.9. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11. A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante através de Guia de Arrecadação com o código 421.

5.12. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,

5.14.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 5.17.1. caso fortuito ou força maior;
- 5.17.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 5.17.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;



5.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas **subcláusulas 5.17.3 e 5.17.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

5.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

5.21. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.22. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. [Transcrever as condições estabelecidas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)**]

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

6.11. De acordo com a Declaração da CONTRATADA acostada às folhas nº XX do processo administrativo nº XX/XXXX-XXXXXX-X, os serviços serão prestados no Município de XXXXXXXXXXXX e possui retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com a alíquota de X% (XXXXXX por cento), cujo beneficiário será o Município de XXXXXXXXXXXX/XX, em conformidade com a Instrução Normativa CAGE nº 01/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no **Anexo V - Termo de Referência**.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1.** Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo V - Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 10.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9.** Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11.** Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.
- 10.12.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.



10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.30. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.



10.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.30.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação.

10.32. [Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas previstas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 20.1)**].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta**.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

12.1.1.9. deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na **subcláusula 6.6** deste contrato.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 22.2.2)**, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.30.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;



13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.



_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]



ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação.

	Nº Processo	
	Dispensa de Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às __:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município (s)	
C	Serviço	
D	Unidade de medida	
E	Quantidade <u>(total)</u> a contratar (em função da unidade de medida)	
F	Nº de meses de execução contratual	

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) ⁽³⁾	Unidade de Medida	R\$
-			
-			

Nota(3) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

I	Mobilização ⁽⁴⁾	%	Valor (R\$)
A			
B			

Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			



C			
----------	--	--	--

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
-			
-			
Valor Mensal do Contrato			



ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da dispensa de licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em dd de mmmm de aaaa.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.



8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação

Complemento ou Modificação	
Preâmbulo	O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul.
CGDL 1.1	Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Edifício-Sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, com ressarcimento das peças, componentes e materiais efetivamente empregados nas manutenções corretivas, mediante prévia autorização da fiscalização e apresentação de pesquisa de preços, conforme Anexo V (Termo de Referência).
CGDL 2.1	Site: compras.rs.gov.br
CGDL 3.1	Data: 28/09/2026 Horário: 10h00min
CGDL 4.1.1	Sem tratamento preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme item 5.10 do Termo de Dispensa.
CGDL 4.1.3	Será permitida participação de Consórcio: I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições: a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de dispensa de licitação, quanto na de execução do contrato; c) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados; d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá: - b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; - b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber



	e dar quitação, tanto para fins desta Dispensa de Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Dispensa de Licitação, podendo inclusive assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto, até a sua conclusão; c) os previstos neste Termo de Dispensa no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. c.1) O consórcio deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira com acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual. c.2) O acréscimo de que trata o subitem c.1 não se aplica para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.
CGDL 4.1.4.	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.
CGDL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
CGDL 7.13	Será permitida a subcontratação de até 3% (três por cento) do valor do contrato. É admitida a subcontratação exclusivamente dos serviços de monitoramento remoto dos elevadores previstos no item 8.3.5 do Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual. A subcontratação não poderá abranger os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica, emissão de ART ou responsabilidade técnica pelos elevadores. A subcontratação fica restrita ao serviço de monitoramento remoto previsto no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Quando o monitoramento remoto for prestado por terceiro, a Contratada permanecerá integralmente responsável pelo tratamento dos dados, devendo identificar a subcontratada à Administração, informar o local de armazenamento dos dados, o prazo de retenção dos registros e assegurar níveis de segurança, disponibilidade, integridade e confidencialidade equivalentes aos exigidos contratualmente. Ao término do contrato, os equipamentos, softwares, credenciais e dados necessários à continuidade do serviço deverão ser disponibilizados à Contratante ou à empresa que vier a suceder a execução contratual, sem ônus adicional, observando plano de transição que evite descontinuidade operacional.
CGDL 7.13.1	Não será exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
CGDL 10.3	Critério de Julgamento: menor preço.
CGDL 10.5.1	Decremento mínimo: 0,01%.
CGDL 12.6.1	Não aplicável.
CGDL 12.9	Não aplicável.



CGDL 13.5	Além dos documentos obrigatórios previstos no TDL 13.3 e 13.4, serão exigidos: 1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica: 1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade. 1.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis para responsabilidade técnica em sistemas de transporte vertical, na área de Engenharia Mecânica, em conformidade com a Resolução nº 218/73 do CONFEA, nos termos do artigo 12. Conforme artigo mencionado, compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar-condicionado; seus serviços afins e correlatos. O profissional habilitado será detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. 1.2.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. 1.2.2. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de documento emitido pelo respectivo Conselho de Classe, no qual conste a identificação do responsável técnico da empresa, em plena validade. 1.3. Declaração do licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. 1.4. Declaração do licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação. 1.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item
-----------	---



pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitida e registrada pelo CREA, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de transporte vertical em quantitativo mínimo de 4 (quatro) elevadores operados simultaneamente, correspondente a 50% do quantitativo objeto da contratação. Para fins de demonstração da compatibilidade técnica da experiência, serão considerados aptos os atestados que comprovem a manutenção de elevadores com características técnicas semelhantes ao objeto da contratação, tais como motores síncronos, capacidade elevada de passageiros, múltiplas paradas, sistemas de resgate automático, sistemas regenerativos de energia ou operação em agrupamentos de elevadores, não sendo necessária a comprovação cumulativa de todas as características simultaneamente.

1.5.1.1. A exigência de comprovação de manutenção simultânea de, no mínimo, 4 (quatro) elevadores decorre da necessidade de demonstrar experiência operacional compatível com o sistema instalado no Edifício-Sede do IPE Prev e IPE Saúde, composto por 8 (oito) elevadores interligados, com agrupamento inteligente, sistema regenerativo de energia, resgate automático de passageiros e sistemas eletrônicos integrados de controle e supervisão. A parcela exigida corresponde a aproximadamente 50% do quantitativo total contratado, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada suficiente para demonstrar capacidade técnica sem restringir indevidamente a participação dos licitantes.

1.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica da licitante deverão comprovar a execução satisfatória dos serviços descritos no item 5.1 por período mínimo de 12 (doze) meses.

1.5.1.3. O responsável técnico indicado pela licitante deverá comprovar experiência em serviços continuados de manutenção de elevadores por período não inferior a 6 (seis) meses, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente aceito pelo CREA.

1.5.1.4. Os profissionais que executarão os serviços deverão possuir experiência mínima de 1 (um) ano em atividades de manutenção e/ou assistência técnica em elevadores, comprovada mediante documentação trabalhista, contrato de trabalho, CTPS digital, registros funcionais ou documentos equivalentes. A comprovação será exigida da contratada previamente ao início da execução contratual, mediante apresentação de documentação trabalhista, contrato de trabalho, CTPS digital, registros funcionais ou documentos equivalentes.

2. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023, a saber:

2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;



	2.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil. 2.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social: 2.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um); 2.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 2.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta final do licitante. 2.3. os documentos do item 2.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br. 2.4. é dispensada a exigência dos itens 2.2., 2.3. e 2.4. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).
CGDL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGDL 16.4	A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou até a conclusão da contratação definitiva atualmente em tramitação junto à CELIC, o que ocorrer primeiro, observando-se o limite previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CGDL 16.5	Edifício-sede do IPE Prev e IPE Saúde, localizado na Av. Borges de Medeiros, 1945, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90110-900.
CGDL 16.12	GESTORES TITULARES Patrícia Leal Rodrigues, ID 4549287 (IPE Prev) Tiago Stephanou Silva, ID 5160650 (IPE Saúde) GESTORES SUPLENTEs Márcio Brasil Pesce, ID. 2889943 (IPE Prev) Janine Sampaio, ID 4420810 (IPE Saúde) FISCAIS TITULARES Luciano Homrich Neves da Fontoura, ID 3507416 (IPE Prev) Tiago Januário de Azambuja, ID 5055164 (IPE Saúde) FISCAIS SUPLENTEs Jorge Antônio Vargas, ID 4421205 (IPE Prev) Carolina de Souza Oliveira, ID 5170206 (IPE Saúde)



CGDL 17.1	Será exigido Acordo do Nível de Serviço (ANS), conforme previsto no item 11.5 e no Quadro 05-A do Termo de Referência.
CGDL 18.1	O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal pelo contratado, a qual deverá conter o detalhamento do serviço prestado.
CGDL 20.1	Unidade Orçamentária: 40.01 (IPE Prev) e 41.01 (IPE Saúde) Atividade/Projeto: 8310 (IPE Prev) e 4425 (IPE Saúde) Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.3930 Recurso: 8140 (IPE Prev) e 8000 (IPE Saúde)
CGDL 21.1	Conforme previsto no Termo de Referência: a) Fornecer mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção mantendo em perfeito funcionamento os elevadores; b) Executar, através da Equipe de Manutenção qualificada e comprovadamente treinada, manutenções preventivas, corretivas e assistência técnica. A equipe deve ser equipada com veículos e rádios/telefones próprios para a comunicação; c) A contratada deverá utilizar peças originais ou tecnicamente equivalentes, apresentando previamente à fiscalização relatório técnico justificando a substituição, pesquisa de preços e documentação comprobatória da procedência dos materiais fornecidos. As peças, componentes e materiais empregados nas manutenções corretivas serão ressarcidos mediante autorização prévia da fiscalização e apresentação da documentação fiscal correspondente. d) Realizar a substituição de lâmpadas no fundo de poço, interior da caixa de corrida e casa de máquinas dos elevadores fornecendo inclusive as lâmpadas; e) Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias em que não houver expediente; f) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e de outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras; g) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramentas, equipamentos de segurança etc.; h) Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados; i) A CONTRATADA deverá providenciar a instalação ou fixação em cada cabine dos elevadores, plaqueta acrílica ou de outro material contendo sua razão social, endereço, telefone e e-mail. Ao término do contrato a plaqueta deverá ser removida;



	j) A CONTRATADA deverá atender integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis à manutenção dos elevadores, especialmente aquelas relacionadas no Quadro 01 do Termo de Referência, bem como as normas supervenientes que venham a substituí-las, complementá-las ou atualizá-las durante a vigência contratual; k) A CONTRATADA deverá cumprir e garantir que todos os seus funcionários cumpram as normas regulamentadoras para que os serviços sejam prestados com extrema segurança; l) A CONTRATADA só poderá liberar a utilização dos equipamentos ao público após o registro de sua responsabilidade técnica referente a manutenção de cada equipamento junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE da Prefeitura de Porto Alegre, devendo a empresa de manutenção apresentar a fiscalização administrativa de contrato o CCEME conforme artigo 7º da Lei nº 12.002/21.01.2016, bem como após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica registrada relativa a Manutenção conforme exigências do Capítulo VII da Lei Complementar nº 12/75 - Código de Postura de Porto Alegre; m) Constituem riscos da contratada as falhas decorrentes da inadequada execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, da ausência de diagnóstico tempestivo, do emprego inadequado de componentes ou do descumprimento das obrigações técnicas previstas neste Termo de Referência.
CGDL 22.1	Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: a.1) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; a.2) seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022; a.3) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGL 16.1: b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante; b.2) A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nos itens “h”, “k” e “n”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento); b.3) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais. A exigência da garantia de execução contratual em



percentual correspondente a 10% do valor do contrato considera a criticidade dos serviços, a complexidade técnica dos equipamentos e a necessidade de mitigação dos riscos da execução contratual.

d) A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

d.1) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

d.2) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

d.3) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d.4) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

f) Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

g) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

h) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

i) A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante, no banco Banrisul (041), agência 0040, conta corrente 03.207878.0-6, titular Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.829.100/0001-43.

j) As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

l) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado:

l.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

m) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

n) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

o) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



	o.1) caso fortuito ou força maior; o.2) alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais; o.3) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; o.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração. p) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens o.3 e o.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração. q) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro. r) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato. s) Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
CGDL 23.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023 https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247



ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Edifício-Sede do IPE Prev e IPE Saúde, com ressarcimento das peças, componentes e materiais efetivamente empregados nas manutenções corretivas, mediante prévia autorização da fiscalização e apresentação de pesquisa de preços.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme a Lei Municipal de Porto Alegre/RS nº 12.002 de 21/01/2016, é obrigatório que haja contrato para manutenção de elevadores com empresa habilitada tecnicamente para a execução destes serviços.

Os elevadores do Edifício-sede do IPE PREV e IPE SAÚDE foram modernizados e instalados entre os anos de 2020 e 2022. Em maio de 2024, com a enchente ocorrida em Porto Alegre/RS, os elevadores sofreram danos no fundo de poço passando por um processo de recuperação com a substituição das peças e equipamentos afetados pela água por itens novos de forma a reestabelecer por completo o seu funcionamento. A manutenção continuada, preventiva e corretiva, garante a segurança dos usuários bem como uma maior durabilidade dos equipamentos. Além disso, em razão dos investimentos realizados nos últimos anos, mostra-se essencial a contratação de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva que assegure o adequado desempenho dos equipamentos. Considerando o estágio atual dos elevadores, recentemente modernizados e recuperados, entende-se mais vantajosa a remuneração segregada das peças eventualmente substituídas, mediante comprovação da necessidade técnica e controle prévio pela fiscalização.

A presente contratação possui caráter emergencial e transitório, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração vem promovendo, desde 2024, as providências necessárias à contratação definitiva dos serviços por meio do PROA nº 24/1440-0012634-8, que culminou na publicação do Pregão Eletrônico nº 9388/2025. Contudo, após análise técnica realizada pela CELIC, verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento da modelagem contratual, circunstância que resultou na revogação do certame e na instauração do PROA nº 26/1440-0003441-0, atualmente em tramitação junto à CELIC. Considerando as etapas ainda necessárias à conclusão da licitação definitiva e a proximidade do encerramento da atual contratação emergencial,



mostra-se necessária a celebração de contratação temporária destinada exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do procedimento licitatório em andamento.

A seleção da futura contratada será realizada mediante consulta ao mercado, observando-se os princípios da impessoalidade, economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A avaliação das propostas deverá considerar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado e com a pesquisa de preços realizada para instrução do processo licitatório atualmente em tramitação.

A presente contratação não se destina à substituição da licitação definitiva atualmente em tramitação perante a CELIC, possuindo caráter estritamente transitório e excepcional, limitada ao período necessário para assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do procedimento licitatório em andamento.

3. REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

A Supervisão dos serviços de manutenção caberá a profissional habilitado de formação superior com registro em conselho de classe que deverá comprovar a Capacidade Técnica nos seguintes termos:

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de transporte vertical em quantitativo mínimo de 4 (quatro) elevadores operados simultaneamente, correspondente a 50% do quantitativo objeto da contratação.

Para fins de demonstração da compatibilidade técnica da experiência, serão admitidos atestados relativos à manutenção de elevadores com características técnicas semelhantes às dos equipamentos instalados no Edifício-Sede do IPE Prev e IPE Saúde, tais como motores síncronos, elevada capacidade de passageiros, múltiplas paradas, sistemas regenerativos de energia, sistemas de resgate automático, agrupamentos de elevadores ou outras soluções de complexidade operacional equivalente, independentemente de marca ou fabricante, não sendo necessária a comprovação cumulativa de todas as características simultaneamente.

A exigência de comprovação de manutenção simultânea de, no mínimo, 4 (quatro) elevadores decorre da necessidade de demonstrar experiência em sistemas de transporte vertical de porte e complexidade compatíveis com a instalação existente, composta por 8 (oito) elevadores, incluindo



agrupamentos triplex, sistema regenerativo de energia, sistema de resgate automático e lógica integrada de controle de tráfego, correspondendo a aproximadamente 50% do quantitativo objeto da contratação.

A previsão de características técnicas semelhantes busca assegurar que a empresa possua experiência compatível com a complexidade operacional dos equipamentos instalados, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, admitindo-se soluções técnicas equivalentes ou superiores que demonstrem aptidão para a adequada execução dos serviços objeto da contratação.

Considerando que o sistema de transporte vertical objeto da contratação é composto por elevadores com máquinas de tração gearless, cabos de tração, polias, limitadores de velocidade, freios de segurança progressivos, contrapesos, sistemas de suspensão, componentes eletromecânicos e demais dispositivos destinados à movimentação vertical segura de passageiros, a Administração entende necessária a comprovação de responsabilidade técnica por profissional com atribuições compatíveis à manutenção de sistemas mecânicos de transporte vertical.

A exigência decorre da necessidade de garantir a adequada supervisão técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, especialmente em razão da relevância dos componentes mecânicos e eletromecânicos responsáveis pela segurança operacional dos elevadores instalados no Edifício-Sede do IPE Prev e IPE Saúde.

Nos termos da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, as atividades relacionadas a máquinas em geral, equipamentos mecânicos e eletromecânicos e seus serviços afins e correlatos encontram amparo nas atribuições profissionais da Engenharia Mecânica. Dessa forma, a exigência de profissional habilitado com atribuições compatíveis para responsabilidade técnica por sistemas de transporte vertical busca assegurar a adequada execução dos serviços e a segurança dos usuários, observadas as competências legalmente reconhecidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

A Administração entende que a Engenharia Mecânica possui plena compatibilidade com o objeto da contratação em razão da predominância dos componentes mecânicos e eletromecânicos relacionados à segurança operacional dos equipamentos.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Edifício-sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e do Instituto de Assistência aos Servidores Públicos do RS, localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90110-900.



5. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção periódica serão prestados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 19h. Em situações excepcionais, para atendimentos urgentes de chamados técnicos ou demandas de reparos, os serviços poderão ser prestados a partir das 7h ou após às 19h. Em caso de elevador trancado, com pessoas dentro das cabines, os serviços de chamados poderão ser requisitados, nos feriados ou finais de semana, para atendimento imediato.

6. LEIS E NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS

Deverão ser atendidas as normas técnicas relativas à manutenção de elevadores, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e leis nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal. O quadro, a seguir, apresenta as principais normas técnicas, normas regulamentadoras e leis a serem atendidas pela empresa de manutenção:

Quadro 01	
Leis e Normas.	
Leis Municipais	
01	Lei nº 12.002 de 21.01.2016 Estabelece normas para a instalação, a conservação e o uso de elevadores, escadas rolantes e outros equipamentos de transporte instalados, de forma permanente, em edificações no Município de Porto Alegre.
02	Lei Complementar nº 284/92 - Código de Edificações de Porto Alegre.
03	Lei Complementar nº 12 - Código de postura de Porto Alegre.
04	Lei Municipal nº 10.847/20100 – Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre, estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos Resíduos da Construção Civil (RCCs) e dá outras providências.
05	Decreto Municipal nº 18.481/2013 – Regulamenta a Lei nº 10.847 de 09.03.2010
Leis e Resoluções Estaduais	
01	Lei nº 13.320/21.12.2009 – Consolida a legislação relativa a pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul.
Leis e Normas Regulamentadoras Federais	
01	Lei nº 10.098 de 19.12.2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
02	Lei Federal nº 13.146 de 03.07.2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
03	NR6 – Equipamento de Proteção Individual EPI.
04	NR9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
05	NR10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
06	NR12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
07	NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
08	NR33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.



09	NR35- Trabalho em Altura.
10	Lei nº12.305/10 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
11	Lei nº11384/2012 Estabelece regras para a destinação final ambientalmente adequada do lixo eletrônico produzido no município de Porto Alegre e revoga a Lei nº 9851 de 24.10.2005.
12	Resolução nº 307/2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Normas técnicas para elevadores	
01	ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes- Requisitos para instruções de manutenção.
02	ABNT NBR 14364 – Elevadores e escadas rolantes – Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação –
03	ABNT NBR 16858-1- Elevadores Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas.
04	ABNT NBR 16858-2- Elevadores Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes. —
05	ABNT NBR 16858-3 - Elevadores Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
Normas técnicas para instalações elétricas	
01	ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
02	ABNT NBR 5419 – Proteção Contra Descargas Atmosféricas.
03	ABNT NBR NM 280 – Condutores de cabos isolados (IEC60228,MOD).
04	ABNT NBR 6251 – Cabos de potência com isolação extrudada para tensões de 1kVa a 35 kV— Requisitos construtivos.
Normas técnicas ambientais	
01	NBR10004:2004- Resíduos sólidos-classificação

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES INSTALADOS

O Edifício Sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE PREV) e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do RS (IPE SAÚDE) possui 12 (doze) pavimentos atendidos por 8 (oito) elevadores da marca ThyssenKrupp.

Na figura 1, abaixo, encontramos a configuração geral de cada pavimento com as caixas de corrida de cada elevador.

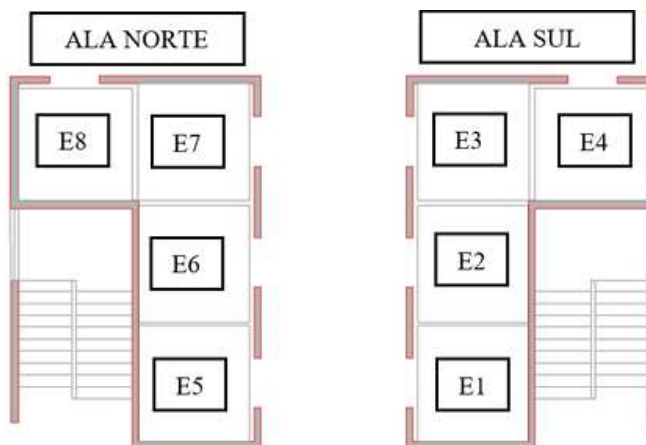


Figura 01

Disposição dos elevadores no Edifício Sede do IPE Prev e IPE Saúde

Quadro 02					
Identificação dos elevadores do Ed. Sede					
Localização	Identificação do Elevador	Número de instalação	Código municipal	Data de início de funcionamento de cada equipamento	Pavimentos atendidos
Ala Sul	E5	164739	0040827	17.02.2022	12
	E6	164740	0040835	17.02.2022	12
	E7	164741	0040843	29.05.2022	12
Ala Norte	E1	164744	0040819	26.07.2021	12
	E2	164743	0040800	26.07.2021	12
	E3	164742	0040746	30.04.2021	12



Oeste	E4 (serviço)	164745	0040754	30.04.202 1	12
Oeste	E8 (Presidência)	164746	0040851	29.05.202 2	12

7.1. Dados técnicos gerais dos equipamentos instalados

Os oito elevadores instalados no edifício sede tem as mesmas especificações técnicas com capacidade para 20 passageiros ou 1.500 Kg de carga e atendimento de 12 paradas, freio de segurança para sobre velocidade do carro em movimento ascendente, sistema de resgate automático com banco de baterias, máquina de tração sem engrenagem com acionamento VVVF, velocidade de 150 m/min, portas de cabina e pavimento com abertura central bem como itens de acessibilidade atendendo as normas técnicas da ABNT. O quadro 03, abaixo, apresenta as demais informações técnicas gerais relativas aos elevadores do Edifício Sede do IPE Prev e IPE Saúde em Porto Alegre:

Quadro 03	
ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE IPE PREV e IPE SAÚDE -	
Quantidade	8
Marca	TKE Elevadores
Números dos elevadores	164739, 164740, 164741, 164742, 164743, 164744, 164745 E 164746.
Capacidade de carga	1.500 Kg
Cabina	65 – EXPORT INOX (NPX)
Capacidade de passageiros	20
Velocidade	2,5m/s(150m/min)
Número de paradas	12 (1 ao 12)
Percurso	44.5 m
Última altura	7,6 m
Poço	2,6 m
Tipo de portas	Abertura central
Vão de portas de	1.050 mm
Tipo de máquina de tração	GTW10-162P5 - sem engrenagem
Tensão de funcionamento	380V
Potência do motor	28,2KW
Diâmetro da polia de tração	485 mm
Quantidade de cabos de tração	5
Diâmetro dos cabos de tração	10 mm
Carga de ruptura dos cabos de	6.820 Kgf
Cabo do regulador de velocidade	1/4"" (6,3MM) 6X19 FC*
Cabos de compensação	Corrente emborrachada
Quadro de comando	Frequencedynegold -FDM M28
Sistema regenerativo	Modelo 4Q



Efeito de tração	2:1
Peso do carro(vazio)	1.888 kg
Peso do contrapeso	2.638 Kg
Tipo de segurança do carro	Progressivo
Tipo de segurança do contrapeso	Progressivo

7.2. Dados técnicos de funcionamento simultâneo dos equipamentos

Os elevadores instalados, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar da contratação, possuem dois agrupamentos triplex (elevadores sociais) e dois agrupamentos simplex (elevador de serviço e elevador da presidência).

Esse sistema de **funcionamento simultâneo (triplex)** de 3 cabinas no mesmo hall (que atendem a Ala Norte e a Ala Sul) otimizam o fluxo de pessoas, respondendo de forma mais eficiente às chamadas de múltiplos andares, otimizando o tráfego, com um sistema de controle que atribui a cabine mais próxima ao destino solicitado, aumentando a eficiência e economia de energia em edifícios com alto tráfego, como ocorre no Edifício Sede do IPE PREV e IPE SAÚDE, o qual recebe diariamente centenas de usuários.

Além disso, os elevadores possuem sistema regenerador de energia, gerando economia de consumo, sistema de resgate automático de usuários e sistema de controle e bloqueio, os quais estão associados ao sistema de funcionamento simultâneo triplex.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Informações básicas

Os serviços serão realizados de forma continuada, compreendendo assistência técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva. As peças, componentes e materiais necessários às manutenções corretivas serão ressarcidos em item próprio, mediante prévia autorização da fiscalização. A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico para os 08 elevadores.

8.2. Conceitos:

8.2.1. Manutenção preventiva:

A manutenção preventiva é um serviço técnico realizado de forma a minimizar ou evitar a falha ou redução de desempenho, obedecendo a um plano previamente elaborado baseado em intervalos definidos de tempo. O serviço de manutenção preventiva tem por objetivo verificar e manter os elevadores em perfeitas condições de operação, compreendendo basicamente: inspeção,



testes, limpeza, ajustes e lubrificação de todos os componentes dos elevadores, visando atender às especificações técnicas do fabricante, além de identificação de componentes que apresentem desgaste, perda de desempenho ou risco operacional, cuja substituição poderá ser proposta pela contratada mediante justificativa técnica.

8.2.2. Manutenção corretiva:

A manutenção corretiva é um serviço técnico que deverá ocorrer quando houver falha do equipamento ou quando forem detectadas, durante a manutenção preventiva, possíveis reduções de desempenho ou anormalidades, devendo ser corrigidos os defeitos antes das falhas ocorrer.

8.2.3. Serviços continuados:

Os serviços continuados são serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, visando o atendimento da legislação municipal, cuja interrupção possa comprometer a acessibilidade e segurança dos usuários, bem como a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

8.3. Descrição básica dos serviços:

8.3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica:

A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva. A ART deve ser emitida por profissional técnico habilitado para que os elevadores possam ser utilizados diariamente, com segurança, pelos usuários e servidores do IPE PREV e IPE SAÚDE.

8.3.2. Manutenção Preventiva Periódica:

8.3.2.1. Deverá ser efetuada no mínimo uma visita periódica mensal realizada por técnico em transporte vertical especializado, contemplando a vistoria dos 08 elevadores, incluindo ajustes, regulagens, lubrificação e limpeza em dia e horário previamente definido conjuntamente com a gestão do Ed. Sede do IPE PREV e IPE SAÚDE.

8.3.2.2. A empresa de manutenção deverá executar a manutenção preventiva mensal, realizando a revisão de todos os sistemas, componentes e peças conforme tabela A.1 do Anexo A da norma ABNT NBR 16083.



8.3.3. Manutenção Corretiva

8.3.3.1. A manutenção corretiva será efetuada sempre que for necessária a eliminação de eventuais defeitos verificados nos equipamentos, sejam durante as manutenções preventivas ou durante o funcionamento, cabendo ao técnico responsável realizar o diagnóstico, o reparo e/ou reposição de componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, utilizando peças originais ou peças com especificações técnicas, desempenho, confiabilidade e compatibilidade equivalentes ou superiores às originais, desde que preservadas integralmente as condições de funcionamento, segurança, desempenho e compatibilidade do sistema instalado. A substituição de peças, componentes ou materiais dependerá de justificativa técnica da contratada e autorização prévia da fiscalização.

8.3.3.2. A empresa de manutenção, após as manutenções corretivas, deverá apresentar ficha de atendimento técnico. Esta ficha deverá conter a data e o horário do atendimento, o tipo de intervenção, as peças e materiais utilizados.

8.3.3.3. Em casos de paralisação de equipamento, a ficha deverá apresentar também as datas e horários de paralisação e de retorno do equipamento. As fichas técnicas deverão ser aprovadas pela fiscalização e gestores do IPE PREV e IPE SAÚDE e apresentadas a estes sempre após a correção do equipamento. Uma cópia desta ficha deverá ser entregue a fiscalização, devidamente, assinada e ficará arquivada nas dependências do local onde estão instalados os elevadores.

8.3.3.4. Na manutenção corretiva, quando necessária a substituição de peças, componentes ou acessórios, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a justificativa da intervenção e pesquisa de preços com, preferencialmente, 3 (três) cotações de mercado para análise da fiscalização.

8.3.3.4.1. Quando necessária a substituição das baterias do sistema de resgate automático, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, pesquisa de preços e documentação comprobatória da necessidade da intervenção, observando-se o procedimento estabelecido nos itens subsequentes.

8.3.3.4.2. A substituição somente poderá ocorrer após autorização expressa da fiscalização, exceto em situações emergenciais que envolvam risco à segurança dos usuários.

8.3.3.4.3. As peças, componentes e materiais efetivamente autorizados serão ressarcidos mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

8.3.3.4.4. A fiscalização poderá realizar diligências e pesquisas complementares de mercado para validação dos preços apresentados.

8.3.3.5. A empresa de manutenção deverá apresentar à fiscalização a comprovação da procedência das peças, componentes e outros materiais. Além disso, deve utilizar somente lubrificantes em conformidade com as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando uma maior vida útil para os equipamentos.



8.3.3.6. Caso seja constatada e comprovada tecnicamente a necessidade de manutenção corretiva por mau uso, força maior, casos fortuitos ou por eventuais problemas que não sejam oriundos de defeitos de fabricação e ou de instalação, a Contratada deverá apresentar no mínimo três cotações de mercado à Contratante que irá avaliar em pesquisas a conformidade dos preços apresentados.

8.3.4. Assistência Técnica

8.3.4.1. A assistência técnica para atendimento de chamados de correções de peças e/ou equipamentos com falhas deverá ocorrer em até 2h após a abertura da solicitação pela fiscalização do contrato;

8.3.4.2. Em caso de dúvidas técnicas dos gestores e fiscais de contrato, de ordem geral, quanto ao funcionamento dos elevadores, a CONTRATADA deverá concluir o atendimento da fiscalização do contrato em até 72 horas.

8.3.4.3. Após eventual paralisação para manutenção, o equipamento paralisado deverá ter seu funcionamento reestabelecido em até 24h, salvo justificativa fundamentada e expressa pela empresa de manutenção, a qual será submetida para análise e aprovação da fiscalização do contrato.

8.3.5 Serviço de monitoramento remoto dos equipamentos

8.3.5.1. A empresa deverá manter serviço de monitoramento e intervenção remotos de todos os elevadores do Edifício Sede do IPE Prev e IPE Saúde visando reduzir o tempo de equipamento paralisado, incluindo os oito elevadores do edifício. O monitoramento deverá identificar quando os elevadores estiverem paralisados e sempre que possível o problema deverá ser corrigido de forma remota, ou caso contrário, realizando o pronto acionamento da equipe de manutenção corretiva. **Este serviço poderá ser terceirizado pela empresa contratada.**

8.3.5.2. Quando o monitoramento remoto for prestado por terceiro, a Contratada permanece integralmente responsável pelo tratamento dos dados, devendo indicar à subcontratada, o local de armazenamento (em território nacional), o período de retenção dos registros e assegurar nível de segurança e disponibilidade equivalente ao contratado, nos termos da Lei nº 13.709/2018

8.3.5.3. Caso necessário investimento inicial em hardware e ou software para o funcionamento do sistema de monitoramento remoto, esse custo deverá ser considerado e distribuído pela empresa licitante nos valores mensais dos serviços de manutenção. Tendo em vista a possibilidade e



necessidade de acesso a áudios do ambiente do interior das cabinas deverão ser respeitadas as disposições da Lei Nº 13.709, de 14.08.2018 - Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD.

8.3.5.4. Ao término do contrato, os equipamentos, softwares, credenciais e dados de monitoramento

necessários à continuidade do serviço serão transferidos à Contratante ou à nova contratada, mediante plano de reversibilidade, sem ônus adicional e sem interrupção do monitoramento

8.3.6. Acesso a dados para fiscalização

Deverá ser fornecido à Contratante acesso a dados relativos ao funcionamento e manutenção dos oito elevadores, permitindo que pelo menos 4 (quatro) usuários tenham acesso, a no mínimo, as seguintes informações:

- Situação de operação dos equipamentos em tempo real;
- Histórico de serviços e peças trocadas;
- Indicadores de desempenho, tais como disponibilidade dos equipamentos;
- Dados técnicos, como o número de partidas realizadas de cada equipamento e distância percorrida, movimentação de portas e picos de energia; e
- Notificações imediatas sobre paradas e interrupções.

8.3.7. Serviço de Plantão de Chamadas

A Contratada também deverá possuir um serviço de plantão de ATENDIMENTO DE CHAMADA por telefone, e-mail e whatsapp, que atenda de forma imediata os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação ou solicitação de assistência técnica para os elevadores.

8.3.8. Horários de Atendimento de Chamados – Serviços Corretivos

Os atendimentos para manutenção corretiva ocorrerão a partir de chamadas realizadas no período compreendido entre as 08h00min e 19h00min, de segunda a sexta-feira. O atendimento presencial para verificação de falhas deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após aberto o chamado e o restabelecimento do equipamento deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa técnica submetida previamente à fiscalização do contrato.



8.3.9. Chamados para Resgate de Passageiros

O resgate de passageiros presos na cabina ou para casos de acidentes se dará inclusive em sábados, domingos e feriados e o atendimento deverá ocorrer, até 01 (uma) hora após aberto o chamado, em regime de atendimento de 24h.

8.3.10. Sucateamento de peças

8.3.10.1. O sucateamento de peças e materiais substituídos em manutenções preventivas e corretivas deverá ser arcado pela empresa de manutenção com todos os custos decorrentes da remoção e descarte. O descarte deverá ocorrer após apresentação da peça ou material à fiscalização e liberação desta.

8.3.10.2. A empresa deverá atender a legislação ambiental nos âmbitos municipal, estadual e federal e possuir local próprio para descarte de materiais, peças, componentes eletrônicos, baterias do sistema de resgate automático e produtos, como óleos e graxas utilizados e descartados na manutenção dos equipamentos. A empresa deverá atender plenamente a IN 01/2025 da CELIC que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

8.3.10.3. Todos os processos de seleção e descarte deverão ser executados de acordo com as classificações de materiais estipuladas na NBR 10.004 e pela Política Nacional do Resíduo Sólido (Lei nº 12.305/10). Os materiais como madeira, borracha e plástico são enquadrados como classe B dos resíduos da Construção Civil, conforme Resolução Consema nº 109/2005. Deverão ser destinados conforme Art. 10 da Resolução nº 307/2002. Os materiais como componentes eletromecânicos deverão ser destinados corretamente conforme Art. 2º da Lei nº 11384/2012.

8.3.10.4. O transporte e destinação deverão ser realizados conforme Lei Municipal nº 10.847/2010 e Decreto Municipal nº 18.481/2013 no caso de Porto Alegre. Caso o descarte ocorra em outro município à CONTRATADA deverá apresentar a respectiva legislação atendida e sempre comprovar seu atendimento.

8.3.11. Classificação da criticidade de falhas

8.3.11.1. Nível 1 – Crítico: passageiro preso, acidentes ou situações de risco à integridade física;

8.3.11.2. Nível 2 – Alto: equipamento inoperante ou falta de uso de EPIS pelos funcionários;



8.3.11.3. Nível 3 – Médio: falha parcial dos serviços, defeitos que não impeçam totalmente o funcionamento do equipamento ou atrasos em entregas documentações;

8.3.11.4. Nível 4 – Baixo: ajustes, melhorias programadas, intervenções sem impacto imediato na segurança ou disponibilidade.

8.3.12. Documentação

O quadro abaixo apresenta a documentação a ser apresentada pela empresa de manutenção durante o período de prestação dos serviços.

Quadro 04 Documentação Execução Contratual		
Documento	Descrição	Prazo
ART (Anotação de Responsabilidade e Técnica)	A empresa deverá apresentar a fiscalização de contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica registrada referente ao serviço de manutenção dos elevadores incluindo de forma discriminada o número da instalação de cada equipamento contratado no serviço no campo denominado: “RESUMO DO CONTRATO”	Até 05 dias após a emissão da OIS.
CCEME (Cadastro junto a Prefeitura de Porto Alegre)	A empresa deverá apresentar o cadastro (CCEME - Controle e Cadastro de Empresas de Manutenção de Elevadores) dos equipamentos junto a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, assumindo a responsabilidade de manutenção, visando o cumprimento do artigo 7º da Lei Municipal nº 12.002/2016.	Até 05 dias após a emissão da OIS.
Apresentação de Plano de Manutenção para o sistema de Transporte vertical do Ed. Sede do IPE PREV e IPE SAÚDE	A empresa deverá apresentar à fiscalização de Contrato o plano de manutenção a ser implementado. O profissional responsável técnico deverá assinar o plano de manutenção detalhado, incluindo cada equipamento.	Até 05 dias após a Emissão da OIS.
Lista de peças sobressalentes	Conforme item 4.3.3.13 da norma ABNT NBR 16083 a empresa de manutenção deverá prover peças sobressalentes para reparo. Antes do início dos serviços a empresa de manutenção deverá apresentar uma lista de peças com maior fluxo de uso (Exemplo: contatos de porta, correias do operador de	Até 10 dias após a emissão da OIS.



	porta, botão da botoeira de cabina, botoeira de pavimento, sapatas de freio...) e prever a quantidade necessária para atender a manutenção dos equipamentos.	
Relatório técnico inicial	Apresentar a fiscalização de contrato um Relatório Técnico inicial (inventário inicial incluindo discriminação dos números de série dos principais componentes) com fotografias e indicando as condições de recebimento de cada equipamento objeto dos serviços de manutenção. O profissional responsável técnico deverá assinar o relatório.	Até 10 dias após a emissão da OIS.
Avaliação de riscos	A empresa deverá apresentar a avaliação de riscos conforme item 5 da Norma ABNT NBR 16083 e tabela B1 do Anexo B desta norma. O profissional responsável técnico deverá assinar o documento.	Até 10 dias após a emissão da OIS.
Relatório mensal	A empresa de manutenção deverá elaborar relatório com histórico mensal para cada equipamento e apresentar a fiscalização conforme artigo 17º da lei Municipal nº 12.002/2016. Esse relatório deverá conter todas as intervenções e peças substituídas durante as manutenções executadas no período. Deverá informar ainda a disponibilidade dos elevadores, quantidade de paralisações incluindo dia e hora de início e fim, quantidade de resgates e quantidade de atendimentos incluindo o horário da solicitação e horário do início do atendimento. O profissional responsável técnico deverá assinar o relatório.	Mensal com dia de entrega a ser definido com a fiscalização
Relatório técnico final	Apresentar à fiscalização de contrato um relatório técnico final com fotografias indicando as condições de entrega de cada equipamento ao qual prestou serviço de manutenção. O profissional responsável técnico deverá assinar o relatório.	Ao término do contrato sendo condição para o pagamento da última parcela contratual.



8.3.13 Equipe de manutenção

Equipe de Manutenção deverá ser comprovadamente qualificada, treinada e habilitada para serviços de manutenções preventivas, corretivas e assistência técnica devendo ser equipada com veículos e rádios/telefones próprios para a comunicação bem como estar uniformizada e identificada com crachás contendo foto, nome e função. A execução do serviço de manutenção caberá a técnico habilitado de nível médio em áreas afins (Mecânica, Eletrotécnica, Eletromecânica, Eletrônica), preferencialmente, com registro em conselho de classe, bem como capacitação em equipamentos semelhantes aos indicados no objeto da licitação, assim como treinamentos obrigatórios nas seguintes normas regulamentadoras: NR10- Segurança em instalações e serviços em eletricidade; NR35- Trabalho em Altura e NR12- Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato e previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, a documentação comprobatória da capacitação técnica dos profissionais que atuarão na execução contratual, compreendendo:

- a) comprovante de formação técnica ou profissional compatível com a atividade desempenhada;
- b) certificados de capacitação exigidos para a execução dos serviços, especialmente NR-10 e NR-35, quando aplicáveis;
- c) documentação comprobatória do vínculo profissional com a contratada;
- d) documentos comprobatórios da experiência profissional mínima exigida;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, quando exigida.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção mantendo em perfeito funcionamento os elevadores;

9.2. Executar, através da Equipe de Manutenção qualificada e comprovadamente treinada, manutenções preventivas, corretivas e assistência técnica. A equipe deve ser equipada com veículos e rádios/telefones próprios para a comunicação;



9.3. A contratada deverá utilizar peças originais ou tecnicamente equivalentes, apresentando previamente à fiscalização relatório técnico justificando a substituição, pesquisa de preços e documentação comprobatória da procedência dos materiais fornecidos. Deverão ser preservadas integralmente as condições de funcionamento, segurança, desempenho e compatibilidade do sistema instalado na substituição ou reparo de componentes mecânicos ou elétricos necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de segurança e funcionamento.

Deverá também utilizar somente lubrificantes em conformidade com as especificações técnicas dos equipamentos, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos;

9.4. Realizar a substituição de lâmpadas no fundo de poço, interior da caixa de corrida e casa de máquinas dos elevadores fornecendo inclusive as lâmpadas;

9.5. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias em que não houver expediente;

9.6. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e de outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras;

9.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramentas, equipamentos de segurança etc.;

9.8. Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados;

9.9. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação ou fixação em cada cabine dos elevadores, plaqueta acrílica ou de outro material contendo sua razão social, endereço, telefone e e-mail. Ao término do contrato a plaqueta deverá ser removida;



9.10. CONTRATADA deverá atender integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis à manutenção dos elevadores, notadamente aquelas relacionadas no Quadro 01 do item 6 deste Termo de Referência, bem como as normas supervenientes que venham a substituí-las ou complementá-las durante a vigência contratual;

9.11. A CONTRATADA deverá cumprir e garantir que todos os seus funcionários cumpram as normas regulamentadoras para que os serviços sejam prestados com extrema segurança;

9.12. A CONTRATADA só poderá liberar a utilização dos equipamentos ao público após o registro de sua responsabilidade técnica referente a manutenção de cada equipamento junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE da Prefeitura de Porto Alegre, devendo a empresa de manutenção apresentar a fiscalização administrativa de contrato o CCME conforme artigo 7º da Lei nº 12.002/21.01.2016, bem como após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica registrada relativa a Manutenção conforme exigências do Capítulo VII da Lei Complementar nº12/75 - Código de Postura de Porto Alegre;

9.13. Constituem riscos da contratada as falhas decorrentes da inadequada execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, da ausência de diagnóstico tempestivo, do emprego inadequado de componentes ou do descumprimento das obrigações técnicas previstas neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Apresentar à contratada ao início do contrato o histórico de manutenção e documentação existente relativa aos oito elevadores instalados no edifício sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE PREV e Instituto de Assistência aos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE;

10.2. Atender a Lei Municipal de Porto Alegre/RS nº 12.002 de 21/01/2016 naquilo que lhe cabe, especialmente no tocante ao artigo 30 desta lei que trata das responsabilidades do responsável pelo equipamento de transporte;

10.3. Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários da Contratada, sempre que solicitados, bem como indicar as áreas onde os serviços serão executados;



10.4. Dar vistas as ordens de serviços emitidas pela Contratada, por ocasião das visitas dos técnicos autorizados;

10.5. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades competentes;

10.6. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA quanto ao uso dos equipamentos;

10.7. Analisar e autorizar, quando tecnicamente justificadas, as solicitações de aquisição de peças, componentes e materiais apresentados pela contratada.

10.8. Exigir que as peças fornecidas sejam testadas antes da substituição;

10.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.10. Realizar o acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio do IPE PREV e IPE SAÚDE as falhas detectadas, indicando os dias de ocorrências e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.11. Notificar a Contratada, com tempestividade, sobre ocorrências e eventuais descumprimentos contratuais e de execução dos serviços, fixando prazos para a correção;

10.12. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados, bem como solicitar a correção sempre que detectadas falhas ou inconsistências na documentação;

10.13. Pagar a Contratada no prazo previsto e conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.14. Constituem riscos não atribuíveis à contratada, quando comprovadamente externos à execução dos serviços e desde que demonstrado o nexo causal com eventual dano, falha ou mau funcionamento dos elevadores devido a: vandalismo, enchentes, incêndio, descargas atmosféricas, surtos elétricos, afundamentos ou elevações anormais de tensão, interrupções ou transitórios na rede de alimentação elétrica, danos decorrentes de obras, reformas ou intervenções



realizadas na edificação por terceiros, atos de terceiros e demais eventos externos que não decorram de falha de manutenção, omissão, imperícia, inadequação técnica ou descumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

10.14.1. A caracterização das hipóteses previstas no item anterior dependerá de comprovação técnica idônea, por meio de registros de ocorrência, medições, relatório técnico, laudo, informação da concessionária de energia elétrica, registros dos equipamentos, evidências de descarga atmosférica ou outro documento tecnicamente adequado ao caso concreto;

10.14.2. A simples alegação de oscilação de tensão, surto elétrico, descarga atmosférica ou evento externo não será suficiente para afastar a responsabilidade da contratada, devendo ser demonstrada a relação direta entre o evento alegado e o dano ou falha verificada;

10.14.3. Não se enquadram como riscos assumidos pela contratante as variações ordinárias de tensão, condições normais de fornecimento de energia ou ocorrências compatíveis com a operação regular dos equipamentos, cabendo à contratada considerá-las na execução da manutenção preventiva e corretiva, observadas as especificações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de manutenção;

10.14.4. A previsão deste item não afasta a responsabilidade da contratada por falhas de inspeção, ausência de diagnóstico, manutenção inadequada, omissão na comunicação de anormalidades, emprego de peças ou componentes incompatíveis, execução incorreta dos serviços ou descumprimento de obrigações técnicas, normativas ou contratuais.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O contrato terá vigência limitada ao período necessário para conclusão da licitação definitiva atualmente em tramitação junto à CELIC, observando-se o prazo máximo admitido pela legislação aplicável às contratações emergenciais. A Administração poderá promover a extinção antecipada do contrato caso a contratação definitiva seja concluída antes do término da vigência contratual

11.2. Todos os elevadores possuem aproximadamente 5 anos de uso. Os oito elevadores foram instalados em modernização integral (substituição completa dos equipamentos) iniciada em 2020 e concluída em 2022;



11.3. Em maio de 2024, após as enchentes, entre setembro de 2024 e dezembro de 2024 foram realizados diversos serviços de reparos corretivos, com substituição de todas as peças e componentes atingidos e danificados pela enchente por componentes originais e novos;

11.4. Será exigida garantia contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1. A exigência do percentual de 10% justifica-se em razão da natureza essencial dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, da complexidade técnica dos equipamentos instalados, da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados no Edifício-Sede e da proteção do patrimônio público envolvido. Considerando a criticidade do serviço e a natureza excepcional da contratação, a garantia busca resguardar a continuidade da manutenção dos elevadores e a preservação do patrimônio público.

Os elevadores atendem diariamente servidores, usuários e diversos órgãos públicos instalados na edificação, constituindo infraestrutura crítica para acessibilidade, mobilidade e segurança dos ocupantes do prédio. Ademais, os equipamentos foram objeto de modernização integral recente e representam investimento público de elevado valor, circunstância que recomenda a adoção de medida adicional de mitigação de riscos para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Dessa forma, a exigência mostra-se adequada, proporcional e compatível com a relevância operacional do objeto, buscando resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, interrupção injustificada dos serviços ou execução inadequada das obrigações assumidas pela contratada.

11.5. O Quadro 05-A apresenta os indicadores objetivos do Acordo de Nível de Serviço (ANS), os critérios de aferição do desempenho da contratada, os respectivos níveis de criticidade e as glosas aplicáveis em caso de descumprimento. Os resultados obtidos serão utilizados para o acompanhamento da execução contratual, para a avaliação da qualidade dos serviços prestados e para subsidiar a avaliação da execução dos serviços durante a vigência contratual. Considera-se elevador disponível aquele apto ao transporte regular de passageiros, sem restrições operacionais impostas por falha técnica.

A disponibilidade será apurada individualmente por equipamento, considerando-se a relação entre o tempo disponível e o tempo total previsto de operação no período de aferição.



QUADRO 05 - A

Indicador	Criticidade	Meta Contratual	Forma de Apuração	Glosa
Resgate de passageiro preso na cabine	Nível 1 (Crítico)	Atendimento em até 1 hora, regime 24h	Registro do chamado e relatório da ocorrência	3% do valor mensal por ocorrência
Atendimento de manutenção corretiva	Nível 2 (Alto)	Atendimento presencial em até 2 horas	Registros dos chamados	2% do valor mensal por ocorrência
Disponibilidade Individual dos elevadores	Nível 2 (Alto)	Disponibilidade mínima de 96,5% dos dias úteis do mês	Controle mensal da fiscalização	Até 96,5%: sem glosa; entre 94% e 96,49%: 2%; abaixo de 94%: 4%
Utilização de EPI e uniforme pelos empregados	Nível 2 (Alto)	100% de conformidade	Fiscalização in loco	2% por ocorrência
Funcionamento da iluminação e ventilação das cabines	Nível 3 (Médio)	100% dos equipamentos operacionais	Inspeção da fiscalização	1% por ocorrência
Entrega de ART, Relatório Inicial, Plano de Manutenção e Análise de Riscos	Nível 3 (Médio)	Entrega integral nos prazos estabelecidos	Conferência documental	1% por documento não entregue ou entregue em atraso
Entrega de relatórios mensais	Nível 3 (Médio)	100% das entregas no prazo	Conferência documental	1% por ocorrência



Atendimento às solicitações da fiscalização	Nível 3 (Médio)	Resposta em até 2 dias úteis	Controle de expedientes e e-mails	1% por ocorrência
Limpeza e organização da casa de máquinas e fundo de poço	Nível 4 (Baixo)	Conformidade integral nas inspeções	Relatório de fiscalização	0,5% por ocorrência
Destinação adequada de materiais e peças substituídas	Nível 4 (Baixo)	100% de conformidade	Verificação documental e fiscalização	0,5% por ocorrência

11.5.1 REGRAS PARA APLICAÇÃO DO ANS:

11.5.1.1. As glosas serão aplicadas sobre o valor bruto mensal da fatura.

11.5.1.2. A soma das glosas ficará limitada a **10% do valor mensal do contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. O limite refere-se exclusivamente às glosas decorrentes do ANS, permanecendo íntegra a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1.3. A aplicação de glosa deverá ser precedida de notificação à contratada para apresentação de justificativa de defesa.

11.5.1.4. O descumprimento reiterado dos indicadores poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1.5. As glosas não substituem a obrigação de correção das falhas constatadas.

11.5.1.6. O desempenho contratual será consolidado mensalmente pela fiscalização.

11.6. O Quadro 05-B apresenta critérios de avaliação global do desempenho da contratada, servindo como instrumento de apoio à fiscalização contratual e à avaliação da execução dos serviços. Os resultados apurados poderão subsidiar a adoção de medidas de gestão contratual, inclusive orientações, recomendações, registros de ocorrência e notificações, quando identificadas inconformidades na prestação dos serviços.



QUADRO 05-B

Indicador	Pontuação Máxima
Disponibilidade dos elevadores	20
Atendimento de manutenção corretiva	20
Resgate de passageiros presos	20
Entrega de documentação técnica obrigatória	10
Entrega de relatórios mensais	10
Atendimento às solicitações da fiscalização	10
Condições de limpeza, organização, segurança e conformidade operacional	10
Total	100 pontos



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ISS (MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendendo ao solicitado no processo administrativo nº _____ a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, declara em observância ao Artigo 4º da IN CAGE Nº 1 DE 05/05/2011 que:

- a. Os serviços serão prestados no município de _____.
- b. O município beneficiário do ISSQN será _____.
- c. A alíquota do ISSQN que incide sobre o serviço é de ____ %, conforme _____ (informar lei).

Data _____

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)